

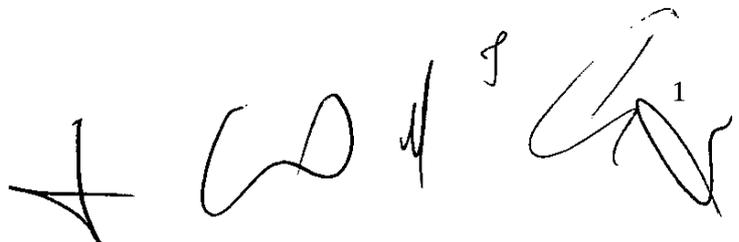
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(continuação da Assembleia de 20/07/2015)

Autos de Recuperação Judicial nº 0010738-87.2014.8.16.0017, em trâmite na 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá- Estado do Paraná, das empresas NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – EPP (CNPJ Nº 11.161.128/0001-53), SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA (CNPJ Nº 77.281.459/0001-35) e TAIMER TRANSPORTES AEREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. – EPP (CNPJ Nº 05.015.479/0001-53).

Data: 05/08/2015, às 13:00 horas.

1. A presente Assembleia foi convocada para este dia e horário, tendo como local o salão do Júri do Fórum Des. Euzébio Silveira da Mota desta Comarca, sito a Avenida Tiradentes, 380, Centro, CEP 87.013-900, nesta cidade de Maringá/PR, para a continuidade da Assembleia iniciada em 20/07/2015, em conformidade a decisão interlocutória de mov. 2330.1, exarada em 29/07/2015 pelo MM. Juiz da 4ª Vara Civil do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR, sendo dispensada a republicação dos editais, ou designação de duas datas, haja vista tratar-se de continuação daquela que teve início em 20/07/2015 e foi suspensa até a data de 04/08/2015.
- 1.1 De acordo com a lista de presença em anexo, as pessoas presentes no horário das 13 horas e 28 minutos, encontram-se devidamente identificados, destacando-se que as portas foram abertas ao público às 12 horas e 45 minutos e assim permaneceram até o presente momento. Informou-se ainda que os demais presentes (auxiliares do Administrador), assinaram a lista de presença em separado.
2. De posse desses dados o Administrador Judicial Marcio Roberto Marques, inscrito CPF/MF sob nº 022.009.069-60, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.996.705-1, regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 65.066, devidamente nomeado nos Autos de Recuperação em epígrafe, assumiu a presidência da mesa, de acordo com o que dispõe o art. 37, da Lei nº. 11.101/2005. Ato contínuo agradeceu a presença de todos e declarou abertos os trabalhos a fim de que os credores presentes deliberem, conforme estabelece o Art. 35, inciso I, sobre a **ordem do dia**, qual seja:
 - a) aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas na **seq. 1913.2** dos autos desta Recuperação;

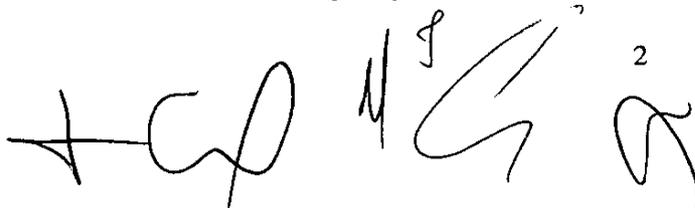


RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

- b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros;
- c) outros assuntos de interesse dos credores referentes aos presentes autos de recuperação judicial.
3. O Presidente da Assembleia indagou aos credores se há alguém interessado em secretariar os trabalhos para relatar e registrar os fatos e ocorrências durante a realização da assembleia e ao final lavrar a respectiva ata. Como não houve manifestação, o Presidente indicou sua auxiliar, a **Srta. Isadora Marques Pereira** e questionou os presentes se havia alguma objeção à indicação. Não havendo objeção por parte de qualquer credor, a mesma tomou acento à mesa dos trabalhos.
4. O Presidente convidou 2 (dois) representantes dos credores, sendo 1 (um) da classe dos Créditos Derivados da Legislação do Trabalho e 1 (um) da classe dos Créditos Quirografários, para a realização dos seguintes trabalhos:
- a) Fazer a revisão dos dados das listas de presença;
- b) Acompanhar a apuração dos votos da assembleia;
- c) Proceder à revisão e assinatura da Ata;

Os seguintes representantes se propuseram a participar dos trabalhos:

- Créditos Derivados da Legislação do Trabalho: **Douglas Maciel Costa**, representante dos funcionários: Adão Domigos, Alessandro Chaves Miranda, Edmar de Abreu, Eleonilson Silva Borges, Ewerton Golçalves Ramos, Fabio Silva de Paula, Geisiane Mota Vaz, Gerson Carlos de Moura, Gilvania Aparecida de Jesus, Gleison Antonio Mota, Ione Ribeiro Nunes, Jorge Augusto Gonçalves Pereira Lima, José da Silva Alves, Laziano Martins Lima, Lenisneto Gonçalves Moraes, Lizete de Souza Luciano dos Santos, Luiz Gustavo Teixeira Alves, Marco Aurelio de Oliveira Rocha, Marcos Fabio Alves Coutinho, Maria Imaculada da Silva, Maria Odete Ribeiro Silva, Orley de Jesus Costa, Paulo Roberto Ribeiro, Reginaldo Fernandes Gonçalves, Renat da Silva Martins, Tony Rafael Lopes, Valdeci Rosa, Vanderlei Gonçalves e Willian Loures Costa;
 - Créditos Quirografários: **Dr. Armando Vieira Laranjeiro**, OAB/PR nº 38.101, representante do Banco do Brasil S.A.
5. Na sequência o Presidente informou a existência de duas classes de credores e fez a verificação do quórum, constatando a seguinte situação:
- a) Créditos Derivados da Legislação do Trabalho: Presença de representantes de **57 credores**, os quais representam **55,21%** (cinquenta e cinco vírgula vinte e um por cento) da Classe I – Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, o



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

que se verifica, portanto, ter atingido o quórum legal, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada;

- b) Créditos Quirografários: Presença de representantes de **04 credores**, os quais representam **97,04%** (noventa e sete vírgula zero quatro por cento) da Classe III – Créditos Quirografários, o que se verifica, portanto, ter atingido o quórum legal, conforme se evidencia através da lista de presença devidamente assinada.
6. Verificado o quórum, e estando em conformidade com o art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/05, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Esses dados foram conferidos pelos credores indicados no item 4 supra.
7. Na sequência o Presidente realizou breve explanação sobre os procedimentos de continuidade da assembleia, destacando a forma de participação e votação e os objetivos da recuperação judicial.
8. Prossequindo, o Presidente requereu o debate sobre o item “a” da ordem do dia, qual seja, a aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas na **seq. 1913.2** dos autos desta Recuperação. Solicitou ao representante da empresa, uma breve apresentação e suas considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial, tendo feito uso da palavra o advogado, o Dr. Marco Antônio Domingues Valadares.
9. Ressalte-se que nos autos, as Recuperandas manifestaram-se no sentido de aditar o presente plano de recuperação já acostado na sequência de **mov. 1.913**, em data de 20/05/201, conforme constatado na petição de **mov. 2156.1**, nos seguintes termos:
- a) As Recuperandas reconhecem que o valor devido ao Credor Banco do Brasil é de R\$ 4.348.504,12, consoante ao que se depreende na Tabela - 45, da página 106, do Plano de Recuperação, cujos valores já foram igualmente reconhecidos pelo Sr. Administrador Judicial;
- b) As Recuperandas reconhecem que o termo inicial para incidência do IPCA, será a data em que a Assembleia Geral de Credores vir a aprovar o Plano de Recuperação e não a data de sua homologação pelo Judiciário. O saldo apurado após o período de carência, incluídos os encargos do período, serão pagos em 180 parcelas mensais, iguais e sucessivas de capital, acrescidas dos encargos mensais integrais pactuados (IPCA);



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

- c) As Recuperandas reconhecem que o futuro saldo devedor, já com a apropriação dos índices de IPCA para o período da carência, será elaborado após o término da carência a partir dos reais índices havidos no período, e não, como previsão e/ou projeção da forma declarada na página 107 do Plano de Recuperação;
- d) As Recuperandas reconhecem que todas as garantias originalmente contratadas permanecem hígidas em todos os seus termos, inclusive, as garantias fidejussórias;
- e) As Recuperandas reconhecem que os contratos de números 35216260 e 35214689, firmados com o Banco do Brasil, serão mantidos à fora do plano, com suas respectivas garantias, isso porque, os referidos contratos possuem garantias com alienações fiduciárias;
- f) As Recuperandas se comprometem a não promoverem alienação de bens imóveis, exclusivamente, sem a prévia anuência dos credores, nos moldes do art. 66 da Lei 11.101/2005;
- 9.1 A representante da Caixa Econômica Federal consignou a sugestão para que a redação dada ao aditivo juntado ao plano, em relação ao reconhecimento da não sujeição dos contratos garantidos com alienação fiduciária aos efeitos da recuperação judicial ou do plano aprovado não fiquem restritos ao credor Banco do Brasil, mas que sejam estendidos a todos os demais credores, a fim de garantir um tratamento isonômico.
- 9.2 Pelas Recuperandas, foi observado que não há nenhum prejuízo ao tratamento retilíneo e uniforme à coletividade de credores, isso porque a consignação elaborada pelo credor Caixa Econômica Federal já encontra respaldo na própria Lei 11.101/2005, vez que o texto legal, expressamente, coloca afora do processo de recuperação judicial os contratos com natureza de garantia de alienação fiduciária.
- 9.3 O Banco do Brasil S/A consignou em ata que, preserva seu direito de cobrança/ajuizamento/manutenção de ajuizamento em face dos coobrigados, pois a eles a Recuperação Judicial não se estende, já que conforme a lei de recuperação judicial os credores mantêm seus direitos em relação aos coobrigados.
10. Às 13 horas e 50 minutos o Presidente colocou em votação a **aprovação, rejeição e modificação do plano de recuperação judicial**, apresentado pelas



RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Recuperandas na sequência de **mov. 1913.2** dos autos desta Recuperação, com as devidas modificações apresentadas no item 9 supra.

- 10.1 Ocorrida a votação pelos credores com Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, o resultado obtido foi de que **57 credores**, equivalente à **100% (cem por cento)** dos representantes dos credores presentes, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- 10.2 Encerrada a votação pelos credores com Créditos Quirografários, o resultado obtido foi de que **02 credores** (67,67 % dos votantes), equivalentes à **58,61% (cinquenta e oito vírgula sessenta e um por cento)** do valor total dos créditos dos presentes, votaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
- 10.3 Fica consignado em ata que o representante do **Itaú Unibanco S.A.** absteve-se na votação do plano de recuperação judicial. A Caixa Econômica Federal rejeitou o Plano de Recuperação Judicial.
11. Portanto, foi declarado pelo Presidente da Assembleia aprovado o **Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas Recuperandas na sequência de **mov. 1913.2** dos autos desta Recuperação, com as devidas modificações apresentadas no item 9 supra, e consignações em ata pelos credores, nos termos do **Art. 45 e incisos da Lei 11.101/2005**. Tal plano deve ser apresentado nos autos com as devidas modificações aprovadas nesta assembleia, para que seja submetido à homologação pelo juízo da recuperação.
12. Na sequência, o Presidente requereu o debate sobre o item “**b**” da ordem do dia, qual seja, deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros.
13. Às 14 horas e 05 minutos o Presidente colocou em votação a proposta de **constituição de comitê de credores**.
- 13.1 Ocorrida a votação pelos credores com Créditos Derivados da Legislação do Trabalho, o resultado obtido foi de que **57 credores**, equivalentes à **100% (cem por cento)** dos representantes dos credores presentes, votaram pela desnecessidade de constituição de comitê de credores.
- 13.2 Encerrada a votação pelos credores com Créditos Quirografários, o resultado obtido foi de que **04 credores** (100% dos votantes), equivalentes à **100% (cem por cento)** do valor total dos créditos dos presentes, votaram pela desnecessidade de constituição de comitê de credores.

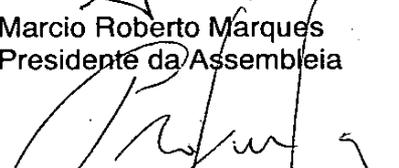


RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AUTOS Nº 0010738-87.2014.8.16.0017
MARCIO ROBERTO MARQUES
ADMINISTRADOR JUDICIAL

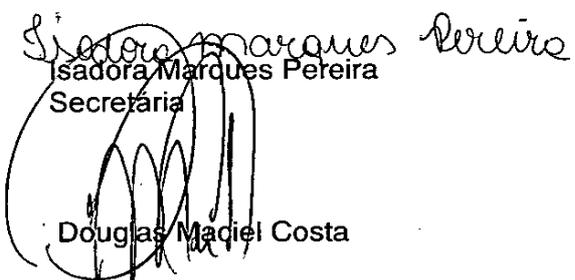
14. Portanto, foi declarada pelo Presidente da Assembleia a desnecessidade de constituição de comitê de credores, conforme votação pelos credores.
15. Ato contínuo, o Presidente requereu o debate sobre o item “c” da ordem do dia, qual seja, outros assuntos de interesse dos credores referentes aos presentes autos de recuperação judicial. Foi informado pelos presentes de que nada mais havia a ser deliberado nesta assembleia.
16. Encerramento: O Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou para os representantes dos Credores e das Recuperandas aguardarem a lavratura da Ata, para que procedam a revisão e assinatura da mesma e que será declarada o encerramento da Assembleia, somente ao término da confecção da mesma.
17. Às 14 horas e 20 minutos, solicitou a leitura da Ata pela Secretária, Srta. **Isadora Marques Pereira** que lida e achada conforme segue assinada pelos indicados pelos credores, por este Presidente, Secretária, representantes da empresa e quem desejar.
18. Anexos, os quais também serão rubricados pelos que assinam a presente ata: i) lista de presença dos credores trabalhistas; ii) lista de presença dos credores quirografários; iii) lista de presença dos representantes da empresa; iv) lista de presença dos terceiros interessados e auxiliares do administrador e outros participantes.

Maringá/Pr, 05 de agosto de 2015, às 14 horas e 40 minutos.


Marcio Roberto Marques
Presidente da Assembleia


Dr. Armando Vieira Laranjeiro
OAB/PR 38.101
Representante dos Credores
Quirografários


Rudinei Mussi
Representante da Empresa


Isadora Marques Pereira
Secretária


Douglas Maciel Costa
Representante dos Credores
Trabalhistas


Antônio Mainardes da Silva
Representante da Empresa